



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1902/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0865/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo (PMDB), dispõe sobre a obrigatoriedade de a SABESP realizar no município de São Paulo contrato direto com o consumidor por serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto residencial gerado pelo consumo e utilização dos seus serviços por locatário ou ocupante do imóvel a qualquer título excluindo-se a obrigação solidária, haja vista, o valor mensal cobrado pela SABESP utilizar o regime tarifário, configurando relação de consumo em consonância com a legislação vigente.

De acordo com a propositura fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, conveniada com o Município de São Paulo, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, determinada a elaborar cadastro e firmar contrato pessoal de fornecimento e serviços prestados junto aos ocupantes dos imóveis residenciais a qualquer título.

Não será atribuída ao proprietário do imóvel; ou o titular do domínio útil; ou o possuidor a qualquer título do imóvel a responsabilidade solidária pelo inadimplemento do consumidor, salvo se houver lei específica por ente competente para legislar no âmbito do direito obrigacional, ramo do direito privado ou, se houver vontade expressa entre os consumidores contratantes, com fundamento legal.

Depreende-se da justificativa do autor que a presente proposição pretende estabelecer nas relações de consumo entre a Sabesp e seus clientes o entendimento julgado pelo STJ, em suma, o autor na aplicação desse entendimento aponta: "... o inadimplemento é obrigação pessoal do usuário, ou seja, de quem efetivamente usufruiu da prestação do serviço".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realização de duas audiências públicas consignou voto favorável à aprovação da propositura.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao projeto. Diante do exposto, considerando que a iniciativa propõe maior justiça aos usuários dos serviços, atribuindo a respectiva responsabilidade àqueles que deles usufruem, somos favoráveis à aprovação da presente propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 21 de outubro de 2015.

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Adolfo Quintas (PSDB)

Ricardo Young (PPS)

Salomão Pereira (PSDB)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2015, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.